

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MFSA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0182/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0182/2001 DE 17/04/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

TONINHO PAIVA

E M E N T A:

REVOGA A LEI N. 12.479, DE 25 DE SETEMBRO DE 1997.
REF. CRIAÇÃO DO PATINÉDROMO MUNICIPAL.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 16:18:55

00000017633-85



ARQUIVADO EM 07/11/2001

Maria Isaura de Aguiar Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 12.479 de 1997
Câmara Cione Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete Vereador Toninho Paiva

LIDO HOJE AS COMISSÕES DE: 17 ABR 2001
<i>Toninho Paiva</i>
<i>Ass. Ambiente</i>
<i>Ass. Saúde</i>
<i>Ass. Legis. Integ.</i>
<i>Ass. Legis. Regulament.</i>
<i>MA Paiva</i>
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0182/2001

Revoga a Lei Nº 12.479, de 25 de setembro
de 1997.

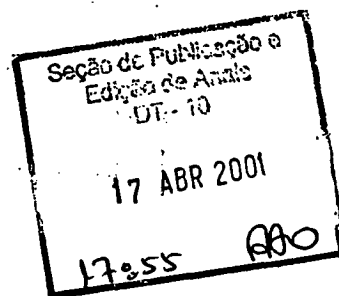
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a
Lei Nº 12.479, de 25 de setembro de 1997.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

4 29/04/2012 a 26

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

A Lei Nº 12.479, de 25 de setembro de 1997, oriunda do Projeto de Lei Nº 301/96, de minha autoria, dispõe sobre a criação do Patinódromo Municipal, adequando-se área no Centro Educacional e Esportivo Brigadeiro Eduardo Gomes, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, situado à Rua Monte Serrat, nº 230, distrito do Tatuapé, pertencente a Administração Regional da Mooca – AR/MO.

O Patinódromo Municipal se destinará à prática oficial das modalidades esportivas de hóquei sobre patins, corrida sobre patins e patinação artística, bem como à patinação como lazer.

À Federação Paulista de Hóquei e Patinação caberia realizar-se a prática oficial das atividades enlecadas no artigo 1º, parágrafo único, da referida lei.

Todavia esta entidade houve por bem fazer parte da constituição do Clube Desportivo Municipal São José, em Pirituba, vinculado ao Departamento de Unidades Autônomas, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Neste local, a F.P.H.P, vem construindo, às suas expensas, o Patinódromo que atenderá o proposto da Lei Nº 12.479, de 1997.

À vista do exposto, a fim de que seja liberada a área no Centro Educacional e Esportivo Brigadeiro Eduardo Gomes, submetemos esta propositura à apreciação dos Senhores Vereadores, por não mais se justificar a construção do Patinódromo Municipal naquele local.



Folha nº 03 do proc.
Nº 182 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **CELSO PITTA**

LEI Nº 12.479 , DE 25 DE SETEMBRO DE 1997
(Projeto de Lei nº 301/96, do Vereador Toninho. Paiva)

Dispõe sobre a criação do Patinódromo Municipal, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso II do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo criará o Patinódromo Municipal, adequando-se área no Centro Educacional e Esportivo Brigadeiro Eduardo Gomes, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, situado à Rua Monte Serrat, nº 230, distrito do Tatuapé, pertencente à Administração Regional da Moóca - AR/MO.

Parágrafo único - O Patinódromo Municipal se destinará à prática oficial das modalidades esportivas de hóquei sobre patins, corrida sobre patins e patinação artística, bem como à patinação como lazer.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de setembro de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

OSCAR DANIEL BEZERRA SCHMIDT, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de setembro de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 182 de 19 .. 01 24 / ... 04. / 01 (a) Adelina *AD*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 24-04-01.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

25 / 4 / 01

BRINDLEY GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/4/01 às 15:42h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Curiati
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 3 de 5 de 2007

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 3 de 5 de 2007

[Assinatura]
Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 18 de 5 de 01

(a)

[Assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Folha nº 05 do proc.

Nº. 182 de 2001

O funcionário Adão Bira

FABIO DE OAS PAIVA
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0307/2001

PARECER Nº

DA

COMISSÃO

DE

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 182/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa dispor sobre a revogação da Lei nº 12.479/97, que dispõe sobre a criação do "Patinódromo Municipal" no Centro Educacional e Esportivo Brigadeiro Eduardo Gomes, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

O projeto encontra amparo no art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, assim como no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e vem ao encontro do resguardo da legalidade, na medida em que retira do ordenamento jurídico municipal norma que, sem embargo de sua promulgação pelo Executivo, continha vício quanto à iniciativa.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/5/01.

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM

17-0157/2001

À Deula Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 23/5/01

14:50 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.138

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 23/5/01 as 14:50 h.

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

AO NOBRE VEREADOR Domingos Dissei
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

29 05 / 01
[Assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha — n.º 06.

Em 22/08/01

MBS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº - 06 -

do processo nº 182 de 01 22 / 08 / 01 (a) mss

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

redesignação
AO NOBRE VEREADOR Edivaldo Estima

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

22 / 08 / 01
PRESIDENTE

[A large handwritten 'X' is drawn across the main body of the page.]

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 01

Em 18 / 10 / 01
Tânia Berry A. Almeida Lima
(a) Assistente Ch. Técnica
R.F. 11001



PAULO

16 - PAR
16-1288/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 07 de proc.
n.º 182 de 2001
O funcionário
Tania B. Lima
Assistente Chief Técnica

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº182/01

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa dispor sobre a revogação da Lei Nº 12.479/97, do mesmo autor, que dispõe sobre a criação do "Patinódromo Municipal" no Centro Educacional e Esportivo Brigadeiro Eduardo Gomes, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Ocorre, todavia, que a Federação Paulista de Hóquei e Patinação, a quem caberia a realização da prática oficial das modalidades esportivas, houve por bem fazer parte da constituição do Clube Desportivo Municipal São José, em Pirituba, vinculado ao Departamento de Unidades Autônomas, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

No local, a referida Federação vem construindo, às suas expensas o Patinódromo.

Dessa forma encontra-se atendido o proposto na Lei Nº 12.479/97, e a área reservada no Centro Educacional e Esportivo Brigadeiro Eduardo Gomes poderá ser liberada para outros usos.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer Nº 307/2001, de 15/05/2001, manifestou-se pela legalidade do projeto de lei, amparado no Art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, assim como no Art. 13, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Considerando que o projeto de lei visa corrigir a situação de não mais se justificar a construção do Patinódromo Municipal na área reservada para essa finalidade no Centro Educacional e Esportivo Brigadeiro Eduardo Gomes, por estar sendo executado em outro local, naquele local, a iniciativa é positiva.

Desta forma, não existem óbices à proposta e a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posiciona-se plenamente **favorável** ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

17-10-01

Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente

Vereador Edivaldo Estima
Relator

17 - RELCOM
17-3130/2001

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 19/10/01

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 22.10.01 as 12:10 h.


AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO ILUSTRE VEREADOR CELSO CARDOSO
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

SEM 23 / 10 / 01.

P R E S I D E N T E

SEGUE M, juntado S, nesta data
documento S e papel de informação
publicado S sob folha S n.º S 08 e 09
Em 08/11/01





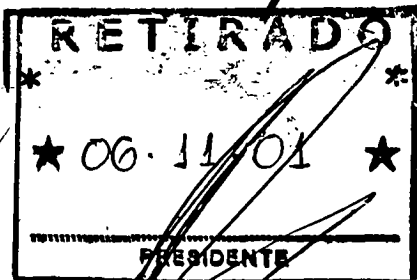
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº # 08 # do

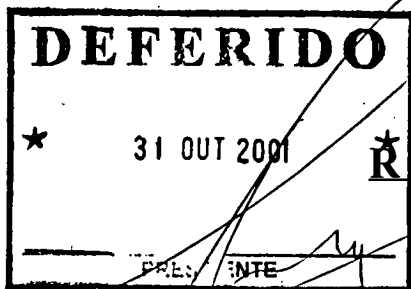
Processo 182/01

Amélia Maria de Iguchi

06.11.01



07 - RPS
07-0040/2001



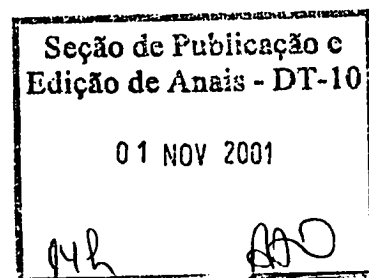
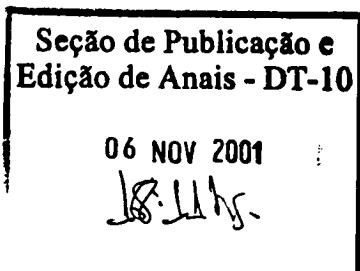
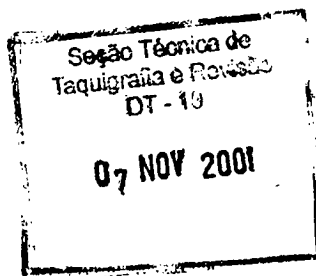
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-3190/2001

REQUEIRO, à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada do Projeto de Lei nº 182/2001, de minha autoria.

Sala das Sessões,

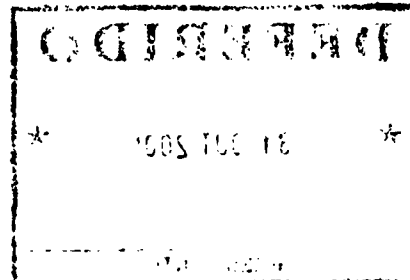
TONINHO PAIVA
Vereador



A Com. de Educação, Cultura e Esportes

7º / 11 / 01

Breno
BRENO SCHNEIDERMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A.T. M.

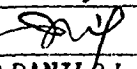


Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 08.11.01 as 13:05 h.

Amélia
AMÉLIA M. MACHINO
Secretária RF 11.133

AO DT.94., para arquivar
08/11/01


AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 09 - fls.
Arquivo em	09-11-2007
O Func.º	
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101258